



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 071/2017 =
de 07 de agosto de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOUREIRO

02	PODER EXECUTIVO	
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082440004.2.013	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº 178.....		R\$ 40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº 197.....		R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito, serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

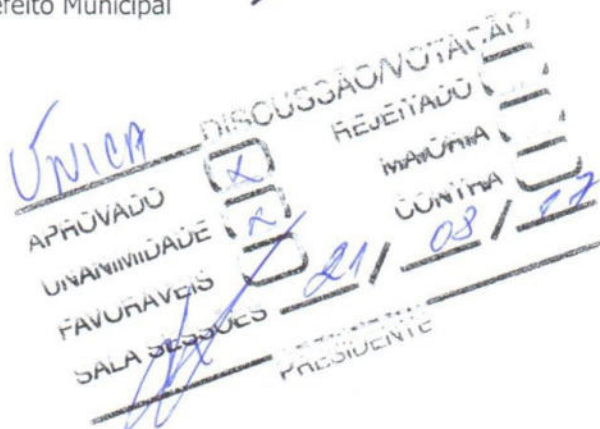
Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 07 de agosto de 2017.


PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justos Pedacos
Amigos do Ambiente

Bariri, 07 de agosto de 2017.

MENSAGEM
Nº 079/2017

SALA SESSÕES

07 / 08 / 2017

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 071/2017, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender atividades concernentes aos Serviços de Assistência Social do Município, mais especificamente destinada a aquisição de material de consumo e permanente.

Os recursos para abertura do referido crédito, serão cobertos com o Excesso de Arrecadação a se verificar no corrente exercício, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Barros de Araujo
PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

